

República Federativa do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo

|||

PROJETO DE LEI

N.º 015/94 - EXECUTIVO

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE, CONFORME ESPECIFICA.

Remetido à Comissão Competente em de de 19.....

Acompanhado de Requerimento de Urgência

Aprovado em: de de 19.....

Sancionado em: de de 19.....

Rejeitado em: de de 19.....

Transformado na Lei N.º 1.097, de 29/08/94.

Publicada em: / / , no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.097

Data: 29 de agosto de 1994.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel a SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro nº 2.295, em Campo Largo, inscrita no CGC sob o nº 81.711.988/0001-07, o lote de terreno urbano, designado pelo nº 04-B, objeto da Subdivisão do lote 04, do croquis de desmembramento arquivado no R.I. sob nº 2.616, integrante da Quadra "K" da Planta de Loteamento "Ouro Verde II", arquivada no R.I. sob nº 7/75, situado no bairro Lagoa, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 65,00 m de frente para a Rua Visconde do Rio Branco; de um lado mede 37,00 m e limita com o lote 10; aos fundos mede 65,00 m e limita com o lote 4-A; do outro lado mede 37,00 m e limita com o lote 4-A; perfazendo a área superficial de 2.405,00 m², sem benfeitorias, imóvel este titulado em nome do Município, através da matrícula 9.447 do livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, e o lote de terreno urbano designado sob o nº. 4-A, do croqui de desmembramento, arquivado sob o nº. 26-16 do R.I., situado no bairro Lagoa, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 37,00 m de frente para a rua José Domingues Pereira, em esquina com a Rua Visconde do Rio Branco, antes Rua C, onde mede 42,50 m, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

fundos tem 37,00 m e confina com o lote nº. 04 e, no outro lado mede 42,50 m e limita com o lote nº. 09, perfazendo a área superficial de 1.572,50 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº. 6.357, do livro 2-RG, do R.I. desta Comarca.

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está subordinada à edificação das dependências e a instalação dos equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do estabelecimento de ensino da concessionária, que destina-se ao ensino pré-escolar e ao jardim I, III e III.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Em contrapartida à esta concessão, a Sociedade Educacional Pingo de Genthe, concederá, anualmente, bolsas de estudo integrais a alunos de comprovada carência financeira, no total de 5% (cinco por cento) do número de vagas ofertadas à comunidade em geral.

Parágrafo único. A indicação dos bolsistas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que fará a prévia seleção dos alunos carentes.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos



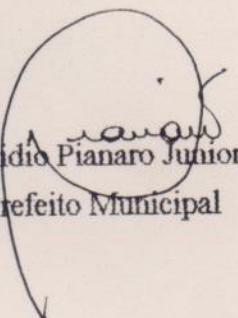
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a instalação do educandário mencionado nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 962, de 19.12.91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de agosto de 1994.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal